



**Estado do Rio de Janeiro**

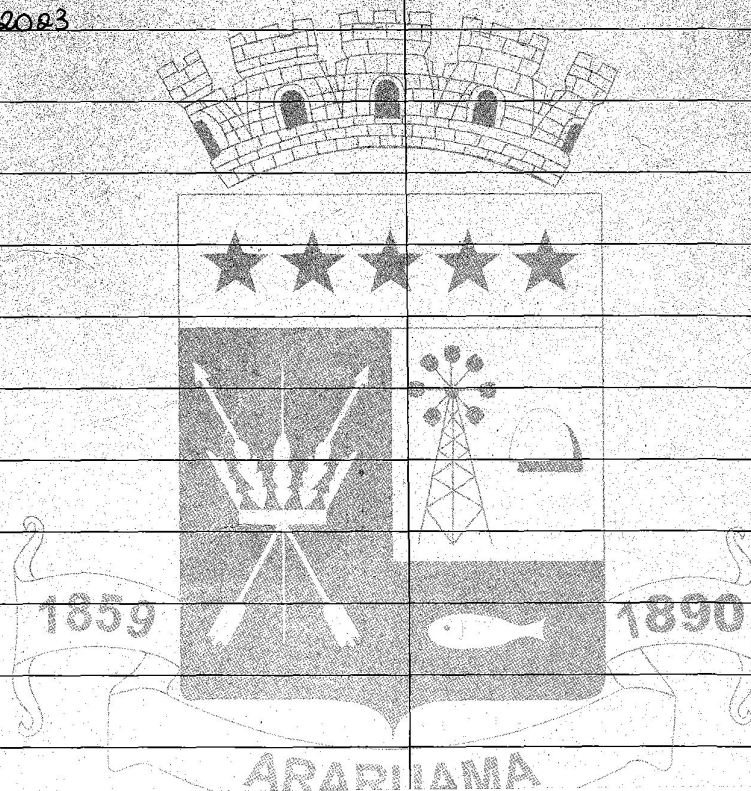
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº 5472.001.0002504/2023  
DATA: 01/02/2023 15:11:01  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
REQ: EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE  
Nº ÚNICO: 5542W2B78S7

*Comli*

*GABIN 22.02.2023*





**EMPREENDIMENTOS DE  
CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.**

CNPJ: 36.297.026/0001-90  
Insc. Est.: 86.075.2245  
Insc. Mun.: 49353

**A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
Sr. FÁBIO ARANTES GUIMARÃES / PRESIDENTE DA COMLI.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 010/2022 - Processo Administrativo nº 18496/2022 -  
contratação de empresa para Construção de Escola Municipal da XV de Novembro, Rua  
Cristóvão Colombo – XV de Novembro no Município de Araruama/RJ - Secretaria Municipal de  
Obras, Urbanismo e Serviços Públicos (SOUSP) / Prazo de Execução: 12 (doze) meses.**

A **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**, que mantém registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. **36.297.026/0001-90<sup>1</sup>**, com sua sede situada à Rua Tabelaio J L da Costa, nº. 122 (Parte), Parque Nova Brasília - Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 28.030-002<sup>2</sup> - e-mail: [econnflu@gmail.com](mailto:econnflu@gmail.com), sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, **JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS** vêm, respeitosamente, na forma do seu Contrato Social, nos termos do item 18 do edital: 18 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS, combinado com Artigo 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, **interpor o presente RECURSO CONTRA A DECISÃO DA ATA DO DIA 27/01/2023 na qual inabilitou a EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**, pelas razões e argumento e entendimento do Conselheiro do TCE-RJ que apresentaremos.

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de **REPRESENTAÇÃO** junto ao Tribunal de Contas do Estado RJ – TCE-RJ requer ao Ilustríssimo Presidente da COMLI na pessoa do Sr. Fábio Arantes Guimarães, que seja deferido o processamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, recebida em seu efeito legal, para apreciação e julgamento, após o cumprimento das formalidades processuais.

Termos em que, pede e espera deferimento pelas razões a seguir expostas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de fevereiro de 2023.

*Rita de Cássia Tinoco Menezes Aleixo Marigo*

**EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**

Rita de Cássia Tinoco Menezes Aleixo Marigo (Administradora)

CPF nº. 655.326.437-68

**36.297.026/0001-901**

**INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.  
RUA TABELAIO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

**Prefeitura Municipal de Araruama**

**Processo 008 e nº 2.504**

**Fls. nº 02**

**Em 01.02.23**

**Assinatura**

<sup>1</sup> Doc.j. 01 – Cartão CNPJ (laudas: \_\_\_)

<sup>2</sup> Doc.j. 02 – Contrato Social da impugnante (laudas: \_\_\_)

Sede: Rua Tabelaio J. L. da Costa, 122 - Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28050-020  
Rua João Pessoa, 75 - Sala 2

Tel.: (22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592

**DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO AO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, determina que:**

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes sejam correlatos. (grifamos)*

**1. PRELIMINARMENTE**

**1.1 DA TEMPESTIVIDADE**

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada dentro do prazo e levando em consideração que o resultado de julgamento da habilitação se deu no dia 27/01/2023 e que os 05 (cinco) dias úteis vencerá no dia 03/02/2023.

Há de se registrar ainda que a insurreição se encontra amparada pelo Diploma Legal das Licitações, qual seja **Artigo 109, I, "a", e § 5º da Lei nº 8.666/93**.

**1.2 DA LEGITIMIDADE**

Nos termos art. 109 da Lei de Licitações:

**"art. 109 – Dos atos da Administração decorrente da aplicação desta Lei cabem:**

.... Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

.... Habilitação ou inabilitação do licitante;

O insigne jurista Carlos Ari Sundfeld, invocando, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, interpor recursos de contrarrazão (ões), pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

**1.3 DO PRAZO PARA RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Como regra, a **contrarrazão (ões) e/ou Recurso Administrativo** contra os atos da Comissão encontra amparo legal no **art. 109 da Lei 8.666/93**. Mas, é obrigação da



EMPREENDEIMENTOS DE  
CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

CNPJ: 36.297.026/0001-90  
Insc. Est.: 86.075.2245  
Insc. Mun.: 49353

comissão de licitação e/ou Pregoeira respondê-la, no prazo previsto na lei, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina a Lei n.º 8.666/93.

#### 1.4 DOS AMPAROS LEGAIS DO EDITAL E DA LEI 8.666/93 E SEUS ARTIGOS.

O edital em seu segundo parágrafo, traz as legislações no qual o edital é regido, vejamos o texto na integra extraído do edital:

"A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL, será integralmente conduzida pelo Presidente da COMLI, assessorado por seus membros e encontra fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 1.546/09, bem como as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima."

#### 1.5 DOS FATOS QUE A COMLI DECIDIU PELA NOSSA INABILITAÇÃO.

A Douta Comissão de Licitação e seus membros decidiu pela nossa inabilitação alegando que deixamos de cumprir com o item 10.8 do edital.

Vejamos a descrição do item 10.8 do edital em epígrafe:

#### 10. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.8 - Dada a complexidade das obras e serviços a serem executados faz-se necessário que as empresas interessadas em executar tais serviços comprovem possuir capacidade técnica específica para a sua execução, através das parcelas de maior relevância técnica, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Item 024 - 11.013.0075-0 - CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00m³ DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO, 14,00M² DE ÁREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022 E 11.004.0035, 60KG DE AÇO CA-50, INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS.

Item 025 - 11.030.0080-0 - LAJE PRE-MOLDADA BETA 16, PARA SOBRECARGA DE 3,5KN/m² E VAO DE 5,20m; CONSIDERANDO VIGOTAS, EPS E ARMADURA NEGATIVA, INCLUSIVE CAPEAMENTO DE 4CM DE ESPESURA, COM CONCRETO FCK=20MPA E

**36.297.026/0001-90**  
INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDEIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.  
RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250  
**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

Sede: Rua Tabelaão J. L. da Costa, 122 - Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28050-020  
Rua João Pessoa, 75 - Sala 2  
Tel.: (22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592

*Retencao*

ESCORAMENTO, CONFORME ABNT NBR 14859.  
FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO.

**Item 026** - 11.030.0050-0 - LAJE PRE-MOLDADA BETA 12, PARA SOBRECARGA DE 3,5KN/M2 E VAO DE 4,10M, CONSIDERANDO VIGOTAS, EPS E ARMADURA NEGATIVA, INCLUSIVE CAPEAMENTO DE 4CM DE ESPESSURA, COM CONCRETO FCK=20MPA E ESCORAMENTO, CONFORME ABNT NBR 14859. FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO.

**Item 049** - 13.331.0015-0 - REVESTIMENTO DE PISO CERAMICO EM PORCELANATO TECNICO NATURAL, ACABAMENTO DA BORDA RETIFICADO, PARA USO EM AREAS COMERCIAIS COM ACESSO PARA RUA, NO FORMATO (60X60) CM, CONFORME ABNT NBR16928, ASSENTES EM SUPERFICIE EM OSSO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E COLA (ARGAMASSA COLANTE) E REJUNTAMENTO PRONTO.

**Item 063** - 12.035.0005-0 - PAREDE DIVISORIA PARA SANITARIO EM GRANITO CINZA CORUMBA, COM 2cm DE ESPESSURA, POLIDA NAS DUAS FACES, FIXACAO PISO OU PAREDE, EXCLUSIVE FERRAGENS PARA FIXACAO. FORNECIMENTO E COLOCACAO.

**Item 064** - 14.004.0120-0 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 10mm DE ESPESSURA, PARA PORTAS OU PANEIS FIXOS, EXCLUSIVE FERRAGENS. FORNECIMENTO E COLOCACAO.

**Item 094** - 17.018.0110-0 - PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA OU ACETINADA, CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARAINTERIOR E EXTERIOR, BRANCA OU COLORIDA, SOBRE TIJOLO, CONCRETO LISO, CIMENTO SEM AMIANTO, E REVESTIMENTO, INCLUSIVE LIXAMENTO, UMA DEMAOS DE SELADOR ACRILICO E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO.

**36.297.026/0001-90**

INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.  
RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250

**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

O texto do item 10.8 tenta induzir as licitantes de que os serviços do objeto desta licitação é "SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE", quando na verdade não existe complexidade alguma, isso porque o objeto licitado é claro: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. Logo não há porque tratar o objeto como serviços complexos.

É bem verdade que não impugnamos o edital no que diz respeito ao tema, entendemos que a exigência do item 10.8 estaria com simples "erro material" e por se tratar de

um objeto de característica singular, resolvemos participar. Prova esta que nosso engenheiro comprovou ter executado todas as parcelas exigidas no referido item.

#### **1.6 DOS AMPAROS LEGAIS QUE OS ATESTADOS PERTENCEM AOS PROFISSIONAIS E NÃO A EMPRESA.**

Conforme o Art. 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

É vedada a emissão de CAT às empresas, conforme art. 55 da mesma Resolução.

Portanto falar em inabilitar a **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA** pelo fato da empresa ter apresentado atestado que comprove que seu responsável técnico já executou todos os serviços exigidos no item 10.8 do edital poderá levar o certame ao colapso.

O objeto do certame é singular, ou seja: é a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA** e não há amparo legal algum que justifique "SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE".

Isso porque o acervo conforme art. 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea é de propriedade do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante.

O referido artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009. Traz a seguinte informação sobre o "acervo técnico profissional".

#### "Certidão de Acervo Técnico – CAT"

É o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência. Também é documento imprescindível para participação em licitações e concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade, pois comprova a Capacidade Técnico Profissional da pessoa jurídica a qual ele está vinculado.

Conforme fizemos questão de registrar acima o art. 55 da mesma Resolução afirma que é vedada a emissão de CAT às empresas.

Logo não há porque falar em **INABILITAÇÃO DA licitante EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**, mesma a

**36.297.026/0001-90**  
INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.  
RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250  
**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**



EMPREENDIMENTOS DE  
CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

CNPJ: 36.297.026/0001-90  
Insc. Est.: 86.075.2245  
Insc. Mun.: 49353

empresa comprovando através de seu responsável técnico ter executados todos os serviços descritos (parcelas de relevâncias técnicas).

### 1.7 DOS CRITÉRIOS DAS ESCOLHAS DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIAS TÉCNICAS.

A escolha das "PARCELAS DE RELEVÂNCIAS TÉCNICA" tem seu amparo legal nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

É notório que para a escolha das parcelas de relevância 02 (dois) aspectos precisam ser utilizados:

1º - Relevância Técnica e;

2º - Valor Significativo;

3º - Portaria nº 108 DNIT (mesmo entendimento do TCERJ);

**36.297.026/0001-90**  
INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.  
RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PO. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250  
**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, indicar qual (is) é (são) a (s) parcela (s) de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Ocorre que os 02 (dois) conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico não permitem definição sem clareza.

Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que resem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Diante disso, como identificar as parcelas de maior relevância e valor significativo na prática?

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sede: Rua Tabelaão J. L. da Costa, 122 - Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28050-020  
Rua João Pessoa, 75 - Sala 2  
Tel.: (22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592



EMPREENDIMENTOS DE  
CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

CNPJ: 36.297.026/0001-90  
Insc. Est.: 86.075.2245  
Insc. Mun.: 49353

Sob esse enfoque, parece válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Mesmo não tendo impugnado o edital faz necessário registrar que as eleições das parcelas de relevâncias técnicas estão em desacordo com o entendimento do TCE-RJ e da Portaria nº. 108 do DNIT.

Não concordamos com a nossa inabilitação porque o edital não mencionou a palavra "OPERACIONAL" e acabou por induzir as licitantes ao erro.

Sem contar ainda que das 08 (oito) parcelas exigidas, somente 04 atende a legislação das licitações, logo não concordamos com a nossa inabilitação, isso porque o edital fez exigências que fere de morte os princípios legais e balizadores do diploma legal das licitações, vejamos o quadro com as comprovações das ilegalidades.

RELATÓRIOS DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIAS EXIGIDAS NO EDITAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PLANILHA	%	Resultado
024	CONCRETO ARMADO, FCK = 25MPA	R\$ 903.744,17	12,66%	Atende ao critério da Portaria nº 108 DNIT
025	LAJE PRE-MOLDADA BETA 16,	R\$ 304.103,52	4,26%	Atende ao critério da Portaria nº 108 DNIT
026	LAJE PRE-MOLDADA BETA 12	R\$ 16.785,01	0,24%	Não Atende ao critério da Portaria nº 108 DNIT
049	REVESTIMENTO DE PISO CERAMICO EM PORCELANATO	R\$ 463.207,50	6,49%	Atende ao critério da Portaria nº 108 DNIT
063	PAREDE DIVISORIA PARA SANITARIO EM GRANITO CINZA CORUMBA	R\$ 31.718,58	0,44%	Não Atende ao critério da Portaria nº 108 DNIT
064	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 10mm DE ESPESSURA	R\$ 46.018,91	0,64%	Não Atende ao critério da Portaria nº 108 DNIT
094	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE	R\$ 115.029,05	1,61%	Não Atende ao critério da Portaria nº 108 DNIT

Analisando as parcelas eleitas e exigidas no item 10.8 do edital, resta comprovado que somente 03 (três) parcelas possui amparo legal do diploma das licitações e da Portaria nº 108 do DNIT (cópia em anexo).

**36.297.026/0001-90**

EXACERBADO utilizado para fundamentar nossa empresa, isso porque a ferramenta utilizada  
INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP: 28050-020

**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

Logo não podemos concordar em hipótese alguma o excesso de rigor

Rua João Pessoa, 75 - Sala 2

Tel.: (22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592



EMPREENDIMENTOS DE  
CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

CNPJ: 36.297.026/0001-90  
Insc. Est.: 86.075.2245  
Insc. Mun.: 49353

(PARCELAS DE RELEVÂNCIAS) sequer possui amparo legal da Lei de Licitações (art. 30 da Lei 8.666/93).

Logo nossa inabilitação foi equivocadamente isso porque cumprimos todas as parcelas, mesmo as parcelas não atendendo o que determina a Lei.

Reformar a decisão da ata do dia 27/01/2023 será a melhor e mais sensata decisão sob pena de representarmos junto ao TCE-RJ.

### 1.8 DO ENTENDIMENTO DOS CONSELHEIROS DO TCE-RJ.

Corroborando com o mesmo entendimento nosso (CRITÉRIOS DA ESCOLHA DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIAS TÉCNICAS) trazemos o VOTO GA-1 - PROCESSO: TCE-RJ 214.218-1/20 ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - MARCELO VERDINI MAIA Conselheiro Substituto, que em DECISÃO MONOCRÁTICA decidiu:

#### DECISÃO MONOCRÁTICA:

I- Pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se ao Prefeito do Município de Armação dos Búzios que suspenda o procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Concorrência Pública nº 007/2020, abstendo-se de adjudicar ou homologar o procedimento bem como de assinar o Contrato decorrente da licitação;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Armação dos Búzios, com base nos arts. 26, §1º do Regimento Interno desta Corte, com as alterações da Deliberação TCE-RJ nº 309/2020, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adote as medidas enumeradas a seguir quanto ao Edital de Concorrência Pública nº 007/2020, ou, na sua impossibilidade, apresentem as devidas justificativas ou revoguem a licitação, mediante Errata ou aviso, dando a esta a publicidade conforme disposições dos artigos 4.º da Lei federal n.º 10.520/02 e 8.º da Lei federal n.º 12.527/11:

**1. Defina as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo no item 12.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - do Edital, conforme critérios definidos pela legislação vigente, em seu Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo as mesmas adotarem como parâmetro significativo, um valor mínimo de 4% do valor global do objeto em questão, conforme orienta a Portaria nº108/2008 do DNIT.**

36.297.026/0001-90

INSC. ESTADUAL 86.075.245

EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Sede: Rua Tabetião J. L. da Costa, 122 - Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28050-020

Rua João Pessoa, 75 - Sala 2

Tel.: (22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592

Observe que não estamos sozinhos no entendimento (ver grifo 1), no qual o Conselheiro determina em seu voto que adote a o art. 30 da Lei 8.666/93 e a Portaria nº 108/2008 do DNIT.

Logo resta comprovado que nossa inabilitação foi equivocada e precisa haver uma reforma na decisão da ata do dia 27/01/2023 de modo a reconduzir a licitante **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA** ao certame habilitada a prosseguir na disputa, isso porque o equívoco na eleição das parcelas pode levar o certame ao colapso, sem contar que o excesso de rigor está diminuindo o caráter competitivo do certame.

**Manter nossa empresa inabilitada fere de morte o entendimento de que tal atitude RESTRINGE O CARATER COMPETITIVO DO CERTAME E DIMINUI O MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES do certame, podendo correr o risco da Administração contratar pelo maior preço de mercado contrariando o Art. 3º da Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Não temos dúvida que a Douta Comissão de Licitação irá reformar a decisão da ata do dia 27/01/2023 e tornará a empresa **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA** habilitada a prosseguir no certame.

#### **1.9 DAS CONSIDERAÇÕES E DOS AMPAROS LEGAIS DA LEI 8.666/93**

Considerando, que CONSTRUÇÃO DE ESCOLA não está enquadrada como "obra de alta complexidade".

Considerando, que CONSTRUÇÃO DE ESCOLA é uma obra de característica singular.

Considerando, que o edital não está claro quanto a exigências dos atestados operacional e deixou de informar "ATESTADO OPERACIONAL" confundindo diversas licitantes.

Considerando, o atestado é de propriedade do profissional conforme **artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009.**

Considerando, o art. 55 da mesma Resolução afirma que é vedada a emissão de CAT às empresas.

Considerando, a eleição das parcelas de relevâncias técnicas tem critérios e amparo legal do art. 30 da Lei 8.666/93 e da Portaria nº. 108 do DNIT.

**36.297.026/0001-90**

INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA.  
RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122 - Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28050-020  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250  
Rua João Pessoa, 75 - Sala 2  
(22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592

**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**



**Considerando**, que o TCE-RJ já proferiu diversos entendimentos que as parcelas de relevâncias devem atender a Portaria nº. 108 do DNIT.

**Considerando**, que nosso engenheiro comprovou ter executados todos os serviços exigidos no item 10.8 do edital, mesmo tendo parcelas que não atende o entendimento do TCE-RJ.

**Considerando**, que o texto do item 10.8 do edital acabou por confundir diversas licitantes e acabou diminuindo os números de participantes do certame.

**Considerando**, que não está explícito que a exigência do item 10.8 se refere a ATESTADO OPERACIONAL;

**Considerando**, que o corpo técnico do TCE-RJ na pessoa do (as) Conselheiro (s) não de determinar a suspensão do edital na fase que se encontra de modo e corrigir as parcelas exigidas no item 10.8 do edital em epígrafe.

#### **1.10 DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS:**

Na verdade, a discussão sobre tais cláusulas e condições que diminuam a possibilidade da efetivação da **contratação mais vantajosa a Administração Pública não é assunto desconhecido por nossa doutrina, Cortes de Contas, Órgão Públicos e Cortes de Justiça.**

Entendemos que **reformar a decisão da ata do dia 27/01/2023 é possível e possui amparo legal da Lei 8.666/93**, principalmente porque a licitante **EMPREENDEIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA** comprovou através do seu responsável técnico que tem condições de executar os serviços exigidos no item 10.8 do edital.

E por assim se afirmar e estando fartamente demonstrado **EM NOSSA DISSERTAÇÃO**, frente ao entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário, sobre pena de comprometimento da procedibilidade do certame.

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer à **EMPREENDEIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA** que a **Douta Comissão de Licitação/COMLI** receba e conheça o presente instrumento, para que proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE, DEFERINDO A REFORMA DA DECISÃO DA ATA DO DIA 27/01/2023 e habilite a EMPREENDEIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA por restar comprovado que seus diversos atestados atenderam as condições do edital e seus anexos.**

**36.297.026/0001-90**

INSC. ESTADUAL 86.075.245

EMPREENDEIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E

NOROESTE FLUMINENSE LTDA

RUA TABELIÃO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122

PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-270

**CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

Sede: Rua Tabelaio J. L. da Costa, 122 - Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28050-020

Rua João Pessoa, 75 - Sala 2

Tel.: (22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592





EMPREENDIMENTOS DE  
CONSTRUÇÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

CNPJ: 36.297.026/0001-90  
Insc. Est.: 86.075.2245  
Insc. Mun.: 49353

PROCESSO Nº 2504  
Fls. 12

1.11 DOS PEDIDOS

- Que aceite a nosso RECURSO, e reforme a decisão da ata do dia 27/01/2023 com os critérios da Lei 8.666/93;
- Que reforme a decisão da ata do dia 27/01/2023 e torne a EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA habilitada a prosseguir no certame;
- Que sejam intimadas as demais licitantes para que tome ciência do nosso recurso administrativo;
- Que publique e informe a decisão da reforma da ata do dia 27/01/2023;

E uma vez sopesada as considerações acima, e sabendo que a Douta CPL há de REFORMAR A DECISÃO DA ATA DO DIA 27/01/2023, reconduzindo a EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA ao certame habilitada.


É o que espera por ser medida de inteira justiça e pertinência específica aos mais consagrados princípios licitatórios.

Respeitosamente informamos que em caso de indeferimento avaliaremos a possibilidade de REPRESENTAÇÃO formal junto ao TCE-RJ como forme de inconformismo e com os amparos que a lei nos possibilita.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes, 01 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA  
Rita de Cássia Tinoco Menezes Aleixo Marigo (Administradora)  
CPF nº. 655.326.437-68

Em anexo:

- Ofício de RECURSO;
- Cópia da ATA do dia 27/01/2023;
- Cópia da Portaria nº. 108 do DNIT;

36.297.026/0001-90

INSC. ESTADUAL 86.075.245  
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E

Sede: Rua Tabeião J. L. da Costa, 122 - Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28055-250  
Rua João Pessoa, 75 - Sala 2  
Tel.: (22) 3056-3060 - Cel.: (22) 99708-7299 e 99292-6592

NOROESTE FLUMINENSE LTDA.  
RUA TABELIAO JOSÉ LOBO DA COSTA, 122  
PQ. NOVA BRASÍLIA - CEP 28055-250  
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ



PROCESSO Nº 2504  
13

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA - GERAL

PORTARIA N.º 108 DE 01 DE fevereiro DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, incisos II e IV, e § 1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, com fundamento nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.011470/2007-92,

Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa 01, de 4 de outubro de 2007, e do Egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, **RESOLVE**:

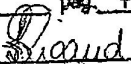
**Art. 1º** Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

**Art. 2º** Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria n.º 721, de 9 de maio de 2007.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral

Publicado no D. O. U. de
06.02.2008
Seção 1, pág. 71

Funcionário responsável

Ivone Santos Rigaud  
Matr. DNIT n.º 202-9

ASCOR/GAB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA Nº 1504  
219

**ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2022 – Proc. 18496/2022**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três às 10h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação com a presença dos Senhores Fabio Arantes Guimarães – Presidente, Renata Lima Chagas – Membro, Caio Benites Rangel – Membro, Cristiane Tavela Lemes – Membro e Lays Paes Machado – SOUSP, para abrir, examinar e julgar as propostas referentes à contratação de empresa para Construção de Escola Municipal da XV de Novembro, Rua Cristóvão Colombo – XV de Novembro no Município de Araruama/RJ. Compareceram à sessão as empresas: **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA, ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA, PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP, UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP e IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA.** Iniciando o certame o Presidente recolheu a documentação de credenciamento, bem como os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços das licitantes presentes. Mister se faz salientar que após a entrega de sua documentação, bem como de seus envelopes o representante da empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP** ausentou-se da sessão. Prosseguindo com o certame e após análise dos documentos credenciais, restaram credenciados: o Sr. Sander Silva de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.264.557-48, representante da empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

*(Handwritten signatures and initials)*

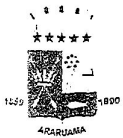


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 2504  
15  
P.L.  
ARARUAMA

**LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 44.372.607/0001-78; o Sr. Evaldo Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.388.437-87, representante da empresa **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 36.297.026/0001-90; a Sra. Juliana Barcelos Gomes, inscrita no CPF/MF sob o nº 169.177.677-78, representante da empresa **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.210.644/0001-07; o Sr. Renato Pires Guimarães Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.933.047-06, representante da empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 10.922.06/0001-81; o Sr. Joelson Dias Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.014.317-20, representante da empresa **UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 04.125.492/0001-00; o Sr. Ezio Luiz Viana Cabral, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.192.247-64, o Sr. Fabrício de Bragança Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.499.647-14 e o Sr. Fábio de Bragança Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.547.307-08, representantes da empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 33.774.801/0001-63. Seguindo-se, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas presentes, e após análise daqueles documentos por parte desta Douta Comissão, bem como por parte das licitantes presentes, o Presidente decidiu interromper o certame, às 13h00min, para o almoço, ficando a sua retomada agendada

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

2504  
26

para às 14h30min. Cumpre ressaltar que os envelopes de Proposta de Preços de todas as licitantes, devidamente lacrados e rubricados, restarão de posse desta Douta Comissão. Retomando-se, às 14h30min, foram apresentados os envelopes que haviam ficado de posse desta Douta Comissão restando indubitável que aqueles permaneceram devidamente lacrados e inviolados. Ato contínuo foi constatado que as empresas **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA, PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP, UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP e IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA** declararam-se ME ou Empresa de Pequeno Porte. Seguindo-se a empresa **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA** foi declarada inabilitada, isto posto com fulcro no item 10.8 do Edital, uma vez que deixou de ofertar Atestado de Capacidade Técnica Operacional. A empresa **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA** foi declarada inabilitada, isto posto com fulcro nos itens 10.5 e 10.8 do Edital, uma vez que deixou de comprovar através de Certidão emitida pelo CREA ou CAU que possui profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquiteto e detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU possuía responsabilidade técnica junto ao CREA ou CAU, referente a proponente na data da apresentação das propostas, bem como deixou de ofertar Atestado de Capacidade Técnica Operacional. A empresa **UNICOL**

*(Handwritten signatures and marks)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESO Nº 2504  
PA  
2023

**CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP** foi declarada inabilitada uma vez que não comprovou, com Atestado de seu responsável técnico, atender ao requerido no subitem 024 - 11.013.0075-0 - CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00m<sup>3</sup> DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO, 14,00M<sup>2</sup> DE ÁREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022 E 11.004.0035, 60KG DE AÇO CA-50, INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARA CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS, do item 10.8 do Edital. Destaque-se que, embora não tenha sido motivo de inabilitação, a empresa **UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, deixou de ofertar Certidão de Registro Profissional emitida pelo CREA/RJ, do Sr. Mauro Moreira Mesquita - Registro 1982101721. Cumpre ressaltar que as decisões exaradas pelo Corpo Técnico da SOUSP embasaram-se em Parecer Técnico emitido pelo Subsecretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no Processo Administrativo 1942/2023. As empresas **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI EPP** e **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA** foram declaradas habilitadas, uma vez que atenderam a todos os requisitos do Edital. Após questionamento, os representantes das empresas **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA** e **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA** manifestaram a intenção de interpor recurso. Com a manifestação supramencionada, fez-se necessária a


*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 2504/18

suspensão do certame, abrindo-se prazo recursal, isto posto com fulcro em previsão editalícia e do Ordenamento Jurídico Pátrio. Após novo questionamento, não houve manifestação de recurso por parte dos demais. Em derradeiro, cumpre salientar que os envelopes de proposta de preço restaram em posse desta Douta Comissão devidamente lacrados e rubricados por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da COMLI e pelos licitantes presentes.

  
**Fabio Arantes  
Guimarães  
Presidente**


  
**Renata Lima Chagas  
Membro**


  
**Caio Benites Rangel  
Membro**

  
**Cristiane Taveia  
Lemes  
Membro**

  
**Lays Paes Machado  
SOUSP**

  
**SN CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA**

  
**EMPREENDIMENTOS  
DE CONSTRUÇÃO  
NORTE E NOROESTE  
FLUMINENSE LTDA**

  
**ECOMIX GESTÃO E  
PLANEJAMENTOS  
LTDA**

  
**UNICOL  
CONSTRUTORA E  
SERVIÇOS LTDA EPP**

  
**IMPACTAR  
CONSTRUTORA  
LTDA**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		PROCESSO Nº <b>2504</b> PIS. <b>79</b> 
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.297.026/0001-90</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/04/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUCAO NORTE E NOROESTE FLU LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECONFLU EMPREENDIMENTOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R TABELIAO J L DA COSTA</b>	NÚMERO <b>122</b>	COMPLEMENTO <b>PARTE</b>
CEP <b>28.030-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRQ NOVA BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2023 às 09:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MENSURA 5° 1504  
20  
PESADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA GERAL  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVIL



Folha nº Direita  
0344



*Rita de Cassia Leuz Amaral*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07.935.512-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2016

NOME  
RITA DE CASSIA TINOCO MENEZES  
ALEIXO MARIGO  
PARENTES

RUTH TINOCO MENEZES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
RIO DE JANEIRO 30/01/1960


END. ORIGINAL  
C. CASM L1V B AUX14 FLS 83EV TERM 3967  
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

SPE  
655.526.437-68  
R01 2 Via

0344

LEI Nº 7.116 DE 29/03/63

6 Cartório 6º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes - RJ  
Avenida São de Setembro Nº 174 Centro, Campos dos Goytacazes RJ - Cep: 28010-567  
Telefone: (22) 2726-9192



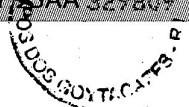
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. \*\*\*\*  
EVALUUM 10.42 FUNDOS: 2.51 TOTAL ATO: 12.93

Conferido por Rodrigo Duarte Campos Em Teste Verdade  
CAMPOS 31/01/2023 Ofício de Justiça

EEKN 17598 CGK RODRIGO DUARTE CAMPOS - SUBSTITUTO  
Consulte em <https://www.tij.rj.br/Portal-Extrajudicial/consultas>

Rodrigo Duarte Campos  
090755AA 327809

Substituto  
Matr: 94/7060



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

REGISTRO Nº

1504

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados de Empresa

Nome

EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUCAO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA  
ME

NIRE

332.0241944-1

Número do Protocolo

00-2022/114381-5

#### Último Arquivamento

Número

00004064033

Data

10/05/2021

#### Dados da Certidão

Data da Expedição

28/01/2022

Hora da Expedição

12:27.20

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

**Art 1º** . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Jorge Paulo Magdaleno Filho  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA





**QUINTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
EMPREENDIMIENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLU LTDA.**

**RITA DE CÁSSIA TINOCO MENEZES ALEIXO MARIGO**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI sob o nº 07.935.512-9- IFF/RJ e CPF sob o nº 655.326.437-68 nascida em 30/01/1960, residente e domiciliada na Rua Tabelião José Lobo Costa nº 122 – Nova Brasília CEP: 28055-250 nesta cidade de Campos dos Goytacazes/RJ,

**DARLETE SILVEIRA MENEZES**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CI sob o nº 07.737.799-2 - IFF/RJ e CPF sob o nº 917.288.197-68, nascida em 23/09/1953, residente e domiciliada na Rua Abelardo de Melo nº 60 – Centro CEP: 28020-205 nesta cidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Únicas sócias da sociedade empresaria limitada de nome empresarial de sua empresa: **EMPREENDIMIENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**, resolveram alterar a sua quinta alteração, aumento do capital social, mediante as condições estabelecidas nos itens e cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de: **EMPREENDIMIENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**, com sua sede social na Rua Tabelião J L da Costa nº 122 – Parque Nova Brasília CEP: 28030-002 nesta cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL** sob o nº 33.2.0241944-1 em 18/04/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 36.297.026/0001-90, com início das atividades em 05/04/1991 e sua duração é por tempo indeterminado.

**SEGUNDA:** A sociedade tem como objeto social: Nivelamento, Terraplanagem e Reparo de Terrenos, Construção Civil, Reformas em Edifícios e Instalações Elétricas em Geral, Escavações e Fundações em obras de Infra Estrutura, Serviços de Limpeza em Geral, Construções de Galerias fluviais, outros serviços de qualquer natureza no ramo de Construções e reparos em geral, passará a partir desta data a explorar também as atividades de: Saneamento em geral, urbanismo, reparos, manutenção, jardinagem de logradouros e ambientes, de limpeza, lavagem industrial, vidros e esquadrias de alumínio, Serviços de Instalação, Reparo e Manutenção elétrica e hidráulica em Edificações Escolares e Hospitalares, Locação de máquinas, caminhões e veículos automotores, Agenciamento de mão-de-obra qualificada para prestação de serviços junto a Instituições Públicas e Privada, Comércio Varejista e Atacadista de artigos de papelaria, de artigos de escritório e apoio didático, de artefatos e embalagens de papel papelão, cartão e cartolina, de livros e manuais, de bazar e de materiais de limpeza, de móveis escolares em geral, de brinquedos pedagógicos, de artigos de vestuário, uniformes, armarinho e confecção, de materiais de informática e computadores, de instrumentos musicais, de materiais e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e para laboratórios, de eletrodomésticos, de produtos alimentícios secos e molhados em geral, perecíveis ou não, de equipamentos e utensílios para cozinhas domésticas e industrial em geral, de equipamentos, peças e acessórios para telefonia, telecomunicações, sinalização e comunicação visual, de serviços gráficos, de fotocópias, cópias heliográficas e plastificação, de serviços de portaria, recepção e de serviços gerais de vigias, de material hidráulico, material de construção em geral, de iluminação em geral, de aluguel e venda de carros, caminhões, máquinas em geral, de produtos veterinários, de madeiras e acessórios, peças e acessórios para veículos, de produtos de Laticínios, de produtos para pintura, de fornecimento de quentinha, de eventos em geral, de serviço e manutenção de refrigeração. De reforma e pintura, mão de obra especializada em geral, de administração de estacionamento, serviços de carpintaria, de revenda de pneus, de comércio atacadista de móveis de escritório, de trio elétrico, de montagem de palco, de sistema de áudio, vídeo e iluminação de palco, serviços de hospedagem, reformas de edificações residenciais e comerciais, pavimentação, terraplanagem, rede hidráulica e elétrica em baixa tensão, serviços de montagem e desmontagem, varrição de rua, capina, limpeza de bueiros, pintura de meio fio, coleta de lixo industrial, comercial, residencial e hospitalar, poda de árvores, serviços para terceiros em geral, comercio atacadista de utilidades e equipamentos de cama, mesa e banho.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPREENDIMIENTOS DE CONSTRUCAO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA ME

NIRE: 332.0241944-1 Protocolo: 10-2018/095125-4 Data do protocolo: 09/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/05/2018 SOB O NÚMERO 00003191889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0890FB3D5C0E104A80A94E3A32BC3BBA13435C6CE762C4D73392DE3EFD731A78

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2504  
25  
25

**TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), representados por 300.000 (Trezentas Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real), passando para R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) representados por 4.000.000 (Quatro Milhões de Reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído:

**RITA DE CÁSSIA TINOCO MENEZES ALEIXO MARIGO**..3.800.000 cotas R\$3.800.000,00 – 95%  
**DARLETE SILVEIRA MENEZES**.....200.000 cotas R\$ 200.000,00 - 5%

**QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, em conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**QUINTA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio Majoritária, **RITA DE CÁSSIA TINOCO MENEZES ALEIXO MARIGO**, a qual competirá, representar, individualmente a sociedade, resolvendo todos os assuntos sócios com plenos e irrevogáveis poderes, representando a sociedade perante as repartições públicas, federais, municipais e passando recibos, dando quitação e movimentando contas bancárias, dispensando de caução ou fiança.

**SEXTA:** A sócia, **RITA DE CÁSSIA TINOCO MENEZES ALEIXO MARIGO**, na função de administradores fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore ao valor permitido pela legislação vigente no país.

**SÉTIMA:** O movimento de escrituração da sociedade é regido pela legislação vigente, no entanto aos 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral que será assinado por todos os sócios, Os lucros e perdas apuradas no final de cada exercício social, serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio.

**OITAVA:** Em caso de retirada de sócio por efeito de falecimento ou interdição a sociedade não extinguirá, e os haveres do sócio retirante após o balanço geral, serão pagas a quem dê direito, salvo melhor decisão judicial.

**NONA:** Os sócios administradores e cotistas declaram sob as penas da Lei 10.406/02, como determina o artigo 1.011, parágrafo 1º que não estão impedidos por Lei especial, nem condenado ou encontra-se sob efeito de condenação, a penas que vedem ainda que temporariamente de exercer gerência ou administrações, em sociedades limitadas, bem como qualquer atividade mercantil.

**DÉCIMA:** Os casos omissos serão resolvidos pelas Leis vigentes no país, sendo eleito Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com causa no presente instrumento, que para tanto possam ser invocados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 1 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, abrigando-se a fazê-lo firme e valioso, por si, seus herdeiros ou sucessores, devendo o mesmo ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL**, para que produza os devidos fins e direitos.

Rita



PROCESSO Nº 2504  
PZ. 26  
D

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de Abril de 2017.



*Rita de Cassia Tino Menezes*  
RITA DE CASSIA TINO MENEZES ALEIXO MARIGO  
CPF: 655.326.437-68



*Darlete Silveira Menezes*  
DARLETE SILVEIRA MENEZES  
CPF: 917.288.197-68

Testemunhas:

*Valdinei Dias Marques*  
VALDINEI DIAS MARQUES  
CPF: 072.200.537-70

*Valeria Dias Marques*  
VALERIA DIAS MARQUES  
CPF: 072.696.377-17

Cartório 8º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes - RJ  
Rua Carlos de Lacerda, nº 47 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28244-000  
Telefone: (21) 3747-2192

RECONHECIDO POR SEPELHADA A FORTA DE: DARLETE SILVEIRA MENEZES E  
RITA DE CASSIA TINO MENEZES ALEIXO MARIGO  
EMIL: 10,72 FUNGOS: 13,56 TOTAL: 24,28 EM TESTEMUNHA DA VERDADE.  
CONF. POR: CAMPOS, 05 DE JUNHO DE 2017  
EEDW4630 GER. RODRIGO DUARTE CAMPOS S. 947060  
EEDW4631 RJM. Consulte em <https://www.tijf.jus.br/pt/repUBLICO>

Escrevente  
Mat.: 947060





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

2504  
27

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.84.53.53.53  
- 36.297.026.000.190

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUCAO NORTE E NOROESTE FLU LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>36.297.026/0001-90</b>
---	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteracao de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ  QSA

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável  Preposto

NOME <b>RITA DE CASSIA TINOCO MENEZES ALEIXO MARIGO</b>	CPF <b>655.326.437-68</b>
LOCAL E DATA	

ASSINATURA (com firma reconhecida)  
*Rita de Cassia Tinoco Menezes Aleixo Marigo*

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO


**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

09/05/2018

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUCAO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA ME NIRE: 332.0241944-1 Protocolo: 10-2018/095125-4 Data do protocolo: 09/05/2018 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/05/2018 SOB O NÚMERO 00003191889 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 0890FB3D5C0E104A80A94E3A32BC3BBA13435C6CE762C4D73392DE3EFD731A78 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo.</p>	 Pag. 6/6
---	---





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

**FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Nº do Processo: 2504

Número de Folhas: 29

A/O Conti

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 01, 02 / 2023.

 9959953-2  
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 2504/2023

Ass.: *A*

Fls. 30

**REF.: PROCESSO Nº 2504/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 010/2022**  
**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

A SOUSP,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NORDESTE FLUMINENSE LTDA** são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que sejam elucidados os esclarecimentos suscitados pela requerente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 15 de fevereiro de 2023.

  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

---

**A COMLI**

**REF: Protocolo nº 5472.001.0002504/2023**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO 2504  
FLS. 31  
f

Esta secretaria vem através deste responder ao recurso apresentado pela empresa EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA, referente a inabilitação da mesma durante o processo licitatório do edital de concorrência pública n: 010/2022, referente a construção da Escola Municipal da XV de Novembro, Rua Cristovão Colombo – XV de Novembro no Município de Araruama – RJ.

Diante dos fatos apresentados esta secretaria vem se manifestar contrária da retirada da inabilitação da empresa EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA. Os apontamentos realizados pela mesma em seu recurso divergem em interpretações da leitura do edital.

A empresa aponta erros no edital quanto a exigência de CAT para o atestado operacional, porém no texto presente no edital em momento algum é expressado que o atestado operacional tenha de ser registrado no CREA, e sim que apenas apresente atestado de capacidade técnica. Pois como o mesmo citou, a resolução 1.025/2009 em seu artigo 48, descreve que a CAT só pode ser emitida ao profissional referente a seu acervo técnico. Sendo assim o município em momento algum viria a querer ferir tais princípios.

A empresa em sua tempestividade desde a publicação do edital até o prazo limite estabelecido em edital para apresentação de documentação, não solicitou nenhum tipo de esclarecimento, embora tenha descrito que havia observado tal exigência de capacidade técnica operacional, e ainda descreve em seus argumentos como: "... objeto de característica singular, resolvemos participar.", ou seja, a empresa tinha conhecimento de tal exigência e não a cumpriu.

Caso houvesse alguma real dúvida quanto a exigência de comprovação técnica operacional, a empresa EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA, poderia solicitar esclarecimentos a administração e seria a mesma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO 2504  
FLS. 32  
8

respondida, solicitação essa que em momento algum foi uma opção de tal empresa apresentar para que pudessem ser esclarecidas tais dúvidas. Diferente da empresa solicitante outra empresa solicitou esclarecimentos e foi respondida, sanando suas dúvidas.

As exigências expressas no edital devem ser cumpridas de forma a não vir a ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como próprio artigo 41 da Lei 8.666/93 traz em seu conteúdo.

*"A administração não pode descumprir a normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Artigo 41 – Lei 8.666/93)*

Todas as exigências contidas no edital deverão ser cumpridas, para que o processo possa ocorrer de forma a não vir a ferir nenhum princípio legal. No dia de apresentação documental somente 2 (duas) empresas não apresentavam tal documentação exigida no item 10.8 do edital, demonstrando assim que ficou claro a necessidade de apresentação de tal documentação, já que as demais vieram munidas dos documentos necessários para prosseguimento do certame.

Quanto ao questionamento sobre a complexidade dos serviços exigidos como critérios relevantes e que alguns itens exigidos estarem abaixo de 4,00% (quatro por cento), comparados ao custo total da obra. O artigo 30 da Lei 8.666/93 descreve sobre a exigência da apresentação de atestação técnica de modo que a mesma atenda as parcelas de maior relevância e valor significativo.

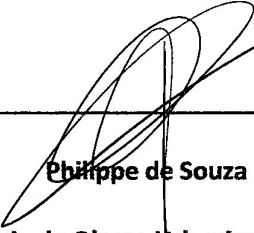
*"Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos." (Artigo 30, § 1º – Lei 8.666/93)*

Como é de conhecimento o edital foi moldado aos olhos das leis descritas em seu segundo parágrafo e respeita tais critérios, bem como as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso observasse que dentro das leis as quais o edital foi baseado, nenhuma descreve ou estipula um percentual de custo mínimo exigido. A empresa argumenta sobre tal fato citando uma normativa, Portaria nº 108 DNIT, que não fora citada em momento algum como base para formatação deste edital.

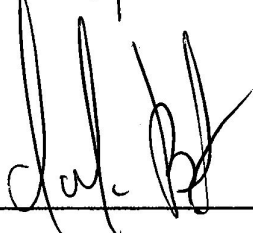


Sendo assim os parâmetros adotados foram considerar itens que possuem complexidade de execução, pois os mesmos apresentam algum risco a segurança da obra e usuários da obra quando executados de forma errônea, pois podem vir a causar acidentes sérios, e tratando-se de uma edificação para uso escolar faz-se necessário a observação desse fato, por isso a consideração quanto ao grau de complexidade dos serviços ora apresentados com relevantes.

Sendo assim julga-se que a empresa EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA, continue inabilitada por não cumprir a exigências do edital.

  
\_\_\_\_\_  
**Philippe de Souza Ramos**  
**Subsecretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

*Philippe de Souza Ramos*  
SUBSECRETARIA DE OBRAS, URB.  
E SERVIÇOS PÚBLICOS  
MAT. 79864711 - PMA - SOUSP  
ENG. CIVIL - ENREAN 201224006

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio L. Barreto**  
**Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

*Cláudio L. Barreto*  
Secretaria Municipal de  
Obras, Urbanismo, Serv. Públicos  
Mat. 9949153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 2504/2023

Ass.: *A* Fls. 34

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022**

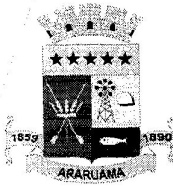
A PROGE,

Considerando o parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, pelo Sr. Cláudio L. Barreto, Secretário e o Sr. Philippe de Souza Ramos, Subsecretário, encaminho o presente a fim de que este Douto Departamento de Consultoria Jurídica emita entendimento ilativo quanto ao alegado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 22 de fevereiro de 2023.

*Fabio*  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Processo Licitatório nº 18.496/2022.

Recurso Administrativo nº 2.504/2023.

Contrarrazões ao Recurso Administrativo nº 3.471/2023.

**Ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita,**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.297.026/0001-90, com sede na Rua Tabelião J. L da Costa, nº 122, Parque Nova Brasília, Campos do Goytacazes/RJ, CEP: 28.030-002.

Por outro lado, apresenta Contrarrazões a empresa IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, com sede na Rua Jeremias José de Araújo, nº 53, Centro, Araruama/RJ.

Considerando a manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos às fls. 31/33, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise supramencionada.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, opinando pela improcedência do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria da competência da Ilustre Secretaria Requisitante, notadamente no que tange a análise de documentação técnica apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 18.496/2022, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 22 de Fevereiro de 2023.

**Daniela Camargo de Oliveira Rocha**  
Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°504/2023

Fis. N°36

**À COMLI**

ACOLHO o parecer da **Comissão De Licitação**, e da **Procuradoria Geral**, de modo a **INDEFERIR** a presente solicitação.

**Em 22/02/2023.**

*Livia Bollo*  
Prefeita

L/t.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 074/2023

Araruama, 23 de fevereiro de 2023.

À  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o RECURSO ADMINISTRATIVO, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 24/02/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA 010/2022**

**Publica:** O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA**, através do Processo Administrativo nº 2504/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

Sem mais,

  
**FÁBIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA COMLI**

## Município de Araruama Poder Executivo

### EXTRATO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO Nº 027/ SEDUC/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (CONTRATANTE) e THALYTA INÁCIO DOS SANTOS – CPF nº 150.540.237-98 – (CONTRATADA).

OBJETO: A sublocação do imóvel situado na Rua dos Sabiás, nº 09, Boa Perna – Araruama/RJ, ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO NOVA CASA CRECHE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A presente sublocação é quada a contar da data de assinatura, com término na de 31/12/2023, ininterruptamente.

VALOR: Subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) – Lei Federal nº 8.666/93 – Lei 8.245/91 e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.365.12.2048 – Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.14.00.00.00, Empenho nº 30/2023, Fonte de Recursos 1.500.1001.0000 – Recursos Próprios - Educação – Processo Administrativo nº 482/2022.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de janeiro de 2023.

### RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA 010/2022

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA, através do Processo Administrativo nº 2504/2023, que foi julgado IMPROCEDENTE.

### PORTARIA Nº 872 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Servidor para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei,

Considerando, a vacância existente do cargo o que vem acarretando a descontinuidade dos trabalhos e acarretando prejuízo ao fiel cumprimento às atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASO,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JOÃO CARLOS BEZERRA BARBOZA, Oficial Administrativo, Matrícula 9.959.976, para exercer o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data,

produzindo seus efeitos a contar de 30 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2022.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### PORTARIA Nº 252/2023

Nomeia Candidata aprovada no Concurso Público 001/2019 no cargo de MERENDEIRA do Quadro Permanente do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II, da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

I – NOMEAR, Sra. LEYDI JÉSSICA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF nº 172.084.787-83, para tomar posse do cargo de MERENDEIRA, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 647 de 21 de novembro de 2019.

II – A Nomeada exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 2023.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### PORTARIA Nº 254 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA, A PEDIDO, ASCENÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.012/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições com fulcro no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 038, de 13/11/2006.

#### RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora DENISE RESENDE DE OLIVEIRA, o seu pedido de ascensão, do cargo de Merendeira, Matrícula nº 79.963.230, para o cargo de Auxiliar de Disciplina, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama, pelo fato de ter sido investida através do Concurso Público 001/2019, conforme Portaria nº 040/2023.

II – Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEADM incumbida de promover às anotações e baixas de estilo, além de promover as devidas anotações na ficha cadastral da mesma junto ao Departamento de Recursos Humanos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 2023.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### PORTARIA Nº 257 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.553/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2.553/2023.

#### RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor RODRIGO NOGUEIRA JACINTO, Efetivo, Agente de Serviços Gerais, Matrícula 79.960.326, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 2.553/2023.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/02/2023, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 2023.

Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita